PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1713/2011, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição no exercício de 2011, às entidades abaixo discriminadas:

Ord.	Entidades	Espécie	Valor/R$
	Contribuição à Associação e Entidades Municipais:		
01	Associação Comercial e Industrial de Cândido Mota – ACICAM: - Os recursos destinam-se à manutenção do Projeto Empreendedor com objetivo precípuo da defesa dos superiores interesses da economia do Município,tendo como despesas o pagamento de salário, gastos de materiais de escritório e demais outras despesas para o bom funcionamento da entidade.	Contribuição dotação 478	8.400,00
02	Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP: - Órgão representativo do conjunto dos municípios que o integram, sendo que os recursos cobrirão despesas com o pagamento de pessoal, material de consumo em geral e demais outros serviços necessários ao bom funcionamento da entidade.	Contribuição dotação 478	34.760,00
03	Associação Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota – Rádio Comunitária: - Os recursos serão destinados a manutenção em geral dos serviços da entidade, tais como: pessoal, materiais de consumo, escritório, despesas com tarifas telefônicas, energia elétrica, água e demais outros serviços necessários ao bom funcionamento da mesma.	Contribuição dotação 478	15.840,00
	TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	>>>>>>>>>	R$ 59.000,00

Artigo 2º:- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária de 2011.

Artigo 3º:- As beneficiárias deverão apresentar a prestação de conta até o vigésimo dia do mês subsequente a liberação dos recursos, com exceção do mês de dezembro, que deverá ser até o trigésimo dia do mês subsequente, ao órgão concessor.

Artigo 4º:- Esta Lei entre em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2011.

Governo Municipal Cândido Mota Um novo caminho Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO